



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Fábio Xavier Aragão, inscrição n. 289284.

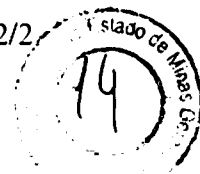
O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo, comprovando sua inscrição definitiva desde 14/06/2005; certidão da Secretaria de Juízo da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Colatina/ES, comprovando os feitos em que atuou como Advogado; declaração de aprovação no Concurso Público da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o cargo de Advogado Júnior, Edital n. 223/2005, com respectivo documento sem autenticação extraída da internet contendo a relação de aprovados no citado concurso; documento sem autenticação extraído da internet site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contendo a lista de aprovados na prova de conhecimento no Concurso Público de Ingresso, de Provas e de Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2007.

É o sucinto relatório.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

2/2



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de Advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas” (...).*

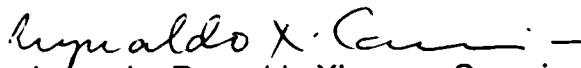
No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos dois pontos de títulos ao candidato, por comprovar, desde a data de sua inscrição na OAB/MG em 14/06/2005, dois anos e um mês de atuação como advogado militante, contados até 07/08/2007 (data da publicação do Edital n. 01/2007), sendo observados *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Entretanto, determina também o item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital, que *“não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta”*.

Tratando-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de entidade da Administração Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.



Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora